



DISPENSA DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá- SAAE, vem apresentar justificativa de dispensa de licitação para **A CONTRATAÇÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E MATERIAIS HIDRAÚLICOS.**

A Lei no 8.666/93, art. 24, inciso IV, dispõe, "in verbis":

*IV - nos casos de **emergência ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180** (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).*

Temos, ainda, o seguinte dispositivo:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, em especial, no caso de emergência ou calamidade ("ex vi", art. 26, parágrafo único, da Lei no 8.666/93): Ei- las:

I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

Como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios



objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Autarquia demonstrará a situação emergencial que ora se apresenta.

I - Da Caracterização da Situação Emergencial

Definindo o que seja uma situação de emergência, o festejado administrativista Marçal Justen Filho, doutrinou:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.
"(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, p. 239, 8ª edição, Dialética).

E não é só; o mesmo doutrinador ensina que, na defesa desses valores tutelados pelo ordenamento jurídico, deve-se aplicar o princípio da proporcionalidade:

"Em última análise, aplica-se o princípio da proporcionalidade. A contratação deverá ser o instrumento satisfatório de eliminação do risco de sacrifício dos interesses envolvidos."(ob. cit., p.240).

Sabe-se que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cametá - SAAE, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

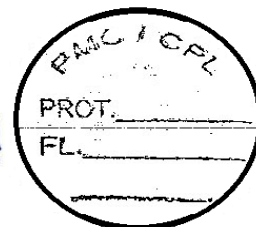
É bem de perceber, todavia, que nem sempre é possível instaurar-se um procedimento licitatório, ou que, ainda que instaurado, a sua conclusão demanda tempo, o que não se dispõe em virtude da urgência de atendimento (o que ocorre no presente caso!). A regra é licitar; no entanto, a Lei no 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A dispensa da licitação pressupõe uma situação em que, sendo viável a licitação, poderá a Administração deixar de fazê-la em razão do interesse do serviço. Trata-se, portanto, de uma faculdade, podendo vir a se tornar uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em primeiro plano, na caracterização da situação emergencial, verifica-se que a aquisição se justifica em razão do cadastro de novas unidades consumidoras de água no Sistema de Abastecimento de água nas comunidades Bom Sucesso e Distrito de Carapajó, pois ocorreu um significativo aumento na rede de distribuição, fazendo com que a água não chegasse de forma satisfatória na residência dos usuários, situação fática que, indubitavelmente, afeta a prestação do serviço de fornecimento de água; ademais, há de se observar, que a finalidade da contratação é atender as famílias em cada uma de suas residências com um abastecimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



regular e de qualidade, tendo em vista o aumento da rede de distribuição. Assim, na caracterização da situação emergencial, verifica-se, continuamente, situação fática que, indubitavelmente, afeta a continuidade dos serviços desenvolvidos por esta autarquia.

Observa-se, também, a caracterização da situação de emergência, uma vez que a água é um bem de consumo, de serviço essencial para a população, cuja interrupção e a falta de água potável pode causar danos à saúde da população, o que poderá gerar muitos transtornos para o município, fazendo-se necessário a adoção de medidas imediatas dada a **URGÊNCIA DO REGULAR ABASTECIMENTO DE ÁGUA**, visto que o fornecimento de água é um serviço essencial, garantido constitucionalmente, não podendo seu fornecimento sofrer interrupções.

Dessa forma, o aguardo para a realização e finalização de um certame licitatório, que normalmente demanda tempo para sua conclusão, seria inviável em vista da situação de emergência a que nos reportamos o que, por consequência, a falta de fornecimento de água de qualidade para as populações dos bairros citados, poderá trazer grandes transtornos não só de natureza social, como também, e principalmente problemas de saúde, pela falta de água de qualidade.

Assim, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ - SAAE, no desenvolvimento de seus objetivos sociais, tentando minimizar as diferenças existentes no âmbito social e resgatando a dignidade da população, vem implementando ações que objetivam a potencialização do dever da mesma de promover a redução das situações de descontrole no abastecimento de alguns bairros e outros não, e um dos objetivos principais desta autarquia é a normalização do abastecimento de água para toda a população, procurando alcançar, por conseguinte, a amenização das disparidades que ainda se verificam em nossa sociedade, desenvolvendo uma série de ações voltadas ao atendimento dos objetivos supramencionados.

Diante disso, em se tratando de uma administração cujas ações estão voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, é necessária a continuidade do fornecimento de água, principalmente para os bairros citados, bem como para os que futuramente precisarem.

Ocorre que, para o desenvolvimento de tal atividade de fornecimento de água é imprescindível a aquisição, em caráter emergencial das bombas e dos materiais hidráulicos, para que o bairro de Bom Sucesso e o Distrito de Carapajó sejam atendidos de forma mais rápida e com água de qualidade.

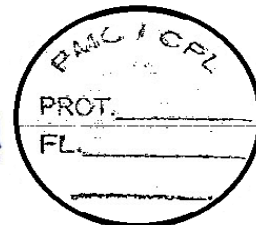
Diante disso e considerando o direito social básico à saúde, deve este órgão agir em defesa da população, para garantir saúde a mesma, em atenção ao princípio fundante constitucional, previsto no art. 6º da Carta Magna de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000, e corolário da cidadania, que assim estabeleceu:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (destaquei).

E mais, em sendo a saúde um direito do cidadão, parte-se, então, da premissa que se trata a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



mesma de um dever do Estado e, na aplicação desse silogismo, não pode esta autarquia, bem como o Município de Cametá permanecer inerte ante seu dever.

Destarte, resta clara, portanto, a necessidade da contratação de empresa para o fornecimento de Bombas D' água e Materiais Hidráulicos por parte deste órgão, por serem de extrema relevância pública e decorrente diretas das obrigações do Município para com seus cidadãos.

Não se pode, ainda, olvidar o interesse público presente na contratação, que, de resto, sempre deve ser o interesse buscado pelo Estado.

É certo que os atos administrativos se regem pelos Princípios da Administração Pública, todavia sempre motivados pelo interesse público. Então, só pode a Administração contratar se restar presente o interesse público nessa contratação. Assim, devemos, ainda, encarar a questão da pretendida contratação em dois pontos básicos e cruciais: ser estabelecida exclusivamente à luz do interesse público e visar à realização do bem comum. Em não havendo o fornecimento de água potável e de qualidade, indubitavelmente, haverá perdas a saúde e, por conseguinte, o colapso social pela falta de água e também ao município. E, assim, podemos constatar, que ambos se fazem presentes no objeto da contratação, pois o fim ao qual se destina a contratação, qual seja a operacionalização e continuidade do serviço, possui, inegavelmente, interesse público, indubitavelmente, são, eminentemente, de interesse público e visam à realização do bem comum, através da melhoria na qualidade de vida, facilidade no fornecimento de água e essa melhoria se refletirá na sociedade, estabelecendo o pleno desenvolvimento do ser humano Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, por excelência, esclarece-nos:

"Pode a Administração necessitar promover a contratação direta, hipótese restrita, ditada pelo interesse público." (in Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta Sem Licitação. Brasília Jurídica .)

Perlustrando Marçal Justen Filho, resta claro o interesse público na contratação ora pretendida. Veja-se:

"A contratação administrativa pressupõe atendimento ao interesse público. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. Se inexistisse um interesse público em risco, nem caberia intervenção do Estado. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública." (ob. cit.).

E, complementando, assevera:

"Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar dano potencial." (ob. cit.).

A situação emergencial, portanto, existe e a presente dispensa tem por fim o atendimento rápido e eficaz da população do município, assim, seu direito básico à saúde, princípio



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



fundante constitucional e corolário da cidadania previsto no já aqui mencionado art. 6º da Carta Magna. Portanto, não resta dúvidas que a situação que se nos apresenta é, tipicamente, emergencial, **exigente de uma solução imediata e eficaz**.

II - Razão da Escolha do Executante

A escolha da **Empresa PINGO D'ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO LTDA – CNPJ: 05.847.891/0001-30**, não foi contingencial. Prende-se ao fato ter sido a que apresentou os menores preços dentre aquelas que apresentaram propostas para a aquisição, estando, inclusive. Após análise da proposta e documentos de habilitação, vimos que a interessada não apresentou documentação necessária para este procedimento.

III - Justificativa do Preço

Conforme se pode constatar, pelas propostas apresentadas pela Empresa **PINGO D'ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO LTDA – CNPJ: 05.847.891/0001-30**, verifica-se facilmente serem estes compatíveis com os praticados no mercado.

E, considerando, a impessoalidade da Administração, a mesma não pode esquivar-se do seu dever de ordenar a situação dar continuidade ao fornecimento de água de qualidade, sob pena de omissão se assim não o fizer e, desta forma, restabelecer a ordem, mediante a contratação emergencial, típica e faticamente e caracterizada. Considerando, por fim, que o Município tem a obrigação de agir, não podendo, de forma alguma, deixar de oferecer um sistema de distribuição de água eficiente e, tampouco, aguardar a conclusão de um novo certame licitatório para tal.

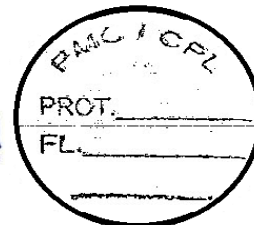
Cametá, 12 de Setembro de 2019.

LOUCELINO PINHO GONÇALVES
CPF Nº. 025.124.752 - 04
DIRETOR SAAE/CAMETÁ

Alexandre Luís da Cruz Medeiros
Presidente CPL
Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Cametá



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO Nº 01.022/19 – SAAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE e a empresa PINGO D'ÁGUA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 05.847.891/0001-30, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E MATERIAIS HIDRÁULICOS.

Por este instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, pessoa jurídica, de serviço autônomo, com sede à Rua Frei Cristóvão de Lisboa, nº 1061, Bairro Centro, CEP 68.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.845.227/0001-51, representado, neste ato, Sr. Diretor **LOUCELINO PINHO GONÇALVES**, brasileiro, casado, portador da carteira de Identidade nº 507.4853, SSP/PA e CPF/ nº 025.124.752-04, residente e domiciliado, Bairro: Centro, CEP 68400-000, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **PINGO D'ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAL HIDRÁULICO LTDA, CNPJ Nº 05.847.891/0001-30** Inscrição Estadual nº XXX.XXX, com sede a AV. 16 de Novembro nº XXX, Bairro: BRASILIA, na cidade de CAMETÁ, estado do PARÁ, neste ato representada por seu sócio proprietário (a), senhor (a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXX, CPF nº XXX.XXX.XX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX, Bairro: XXXX, na cidade de CAMETÁ, estado do PARÁ, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, e demais legislação pertinente na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.022/19 – SAAE**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Por esta e na melhor forma de direito os contratantes firmam o presente Contrato para **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E MATERIAIS HIDRÁULICOS**, como abaixo se declara:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis Federais nº. 8.666/93 e Processo Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.021/19 – SAAE** e seus anexos.

01. DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato: **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE BOMBAS D'ÁGUA E MATERIAIS HIDRÁULICOS**, nas especificações, unidades, quantidades, valor unitário, condições e forma constantes da Proposta de Preços da **CONTRATADA** e nos termos expressos no **DISPENSA DE LICITAÇÃO** de licitação **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.022/19 – SAAE**.

1.2. O objeto deste contrato está vinculado ao resultado do processo licitatório, modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.022/19 – SAAE** e, também, à respectiva proposta de preços emitida pela **CONTRATADA**.

IT	OBJETO	UND	QUAT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
01	Tube hidráulico soldável de 60 mm.	BR	500	xxx	xxxx
02	Luva soldável 60 mm.	UND	250	xxx	xxxx
03	Tê soldável de 60 mm.	UND	100	xxx	xxxx
04	Curva soldável de 60 mm.	UND	100	xxx	xxxx
05	Bomba Submersa mod. S30 – 07/ 15 CV 220 volts. S/ painel.	UND	02	xxx	xxxx



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TOTAL	XXXXXXX
-------	---------

02. DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos garantidores para a execução do objeto em licitação estão previstos no Orçamento Municipal vigente sob a seguinte rubrica:

Unidade Executora: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMETÁ
Classificação Funcional: 17.512.0611.2.164 – MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA.
Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
Classificação Econômica: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

03. DO VALOR

3.1. O valor ora contratado importa em **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

3.2. O valor descrito na cláusula anterior é global e final, não sendo, sob hipótese alguma, permitido o seu reajuste.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da documentação abaixo:

4.2. A apresentação da respectiva nota fiscal acompanhada do correspondente recibo.

4.3. O pagamento pela entrega dos produtos previsto neste contrato será efetuado, condicionalmente, com a apresentação da respectiva nota fiscal, acompanhada do atestado de entrega, firmado por servidor da Prefeitura Municipal responsável por esse ato.

4.4. O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** após a entrega da nota fiscal, a qual deverá estar acompanhada do respectivo recibo.

4.5. Em casos de devolução da nota fiscal e/ou do recibo para se produzir correções julgadas necessárias, o prazo para pagamento do documento devolvido passará a contar após a sua reapresentação com as correções devidamente produzidas.

4.6. Os valores pertinentes a eventuais sanções pecuniárias aplicadas à CONTRATADA serão descontados dos pagamentos devidos à mesma.

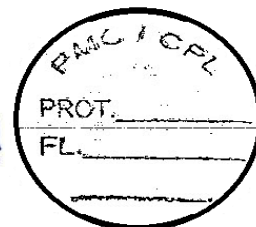
5. DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

5.1. A **CONTRATADA** é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto desta licitação, incluindo despesas e deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais e trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando totalmente a **CONTRATANTE**.

5.2. Nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

5.3. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993:

a) Advertência, por escrito.



- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente da multa por atraso (cláusula 6.2).
- c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

5.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

6. DA ENTREGA

6.1. Os itens, objeto deste certame, serão entregues conforme as especificações, exigências e condições previstas no presente DISPENSA DE LICITAÇÃO e em seus anexos, especialmente, no Termo de Referência.

07. DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. Os objetos ora contratados serão entregues no prazo máximo de 05 dias, contados da data de solicitação.

7.2. Havendo necessidade, desde que devidamente justificada, o PRAZO DE ENTREGA ora contratado poderá ser prorrogado, observando-se as recomendações previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

08. DA FISCALIZAÇÃO

08.1. Compete ao SAAE acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e pagamento.

08.2. Fica designado a servidor XXXXXXXXXXXX, nomeado para ser Gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato em questão, nos termos da disposição contida no art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A vigência do presente contrato inicia-se na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2019, prorrogável nas condições previstas no art. 57, §1º e 2º da Lei 8.666/1993.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, Jornal de grande circulação, na forma da lei.

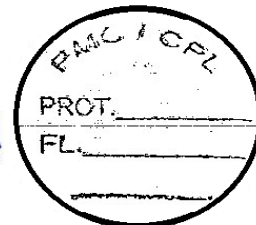
13. DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução parcial ou total deste contrato serão aplicadas à **CONTRATADA** as Sanções previstas na Lei de Licitações e Contratos e, também, descritas no DISPENSA DE LICITAÇÃO da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.022/19 – SAAE.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1. A rescisão deste contrato dar-se-á em qualquer dos casos de que tratam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e nas alterações nela produzidas;

14.2. A rescisão alcança inclusive a subcontratação com a prestadora de serviço, em caso de subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste Contrato.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAMETÁ, Estado do Pará, para toda e qualquer ação judicial decorrente deste instrumento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, iguais teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cametá, 12 de Setembro de 2019.

LOUCELINO PINHO GONÇALVES
CONTRATANTE

PINGO D'ÁGUA COMÉRCIO DE MATERIAL HIDRAULICO
CNPJ Nº 05.847.891/0001-20-Inscrição Estadual nº XXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF: